



LEI ORDINÁRIA Nº 1.625

DE 06 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica Regulamentado o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz no Âmbito Municipal no Município de Farias Brito, Estado do Ceará, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos de idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiária do Programa Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliares.

Art. 2º. O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

§1º. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, é coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a *Lei nº 13.257, De 08 de março de 2016.*

§2º. Para fins de execução desta lei, o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz contará com a seguinte equipe:



- I. 01 Coordenador do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, contratação opcional;
- II. 01 Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, contratação obrigatória;
- III. 08 Visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, contratação obrigatória.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SESSÃO I Da Coordenação

Art. 3º - Ao Coordenador compete:

- I. Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V. Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII. Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII. Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- IX. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológica e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizada pela Coordenação Nacional;
- X. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;



XI. Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;

XII. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Parágrafo Único: Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja vista que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

SESSÃO II

Da Supervisão

Art. 4º - Ao Supervisor compete:

I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

V. Realizar caracterização e diagnóstico do território.

VI. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador.

VII. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares.

VIII. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário.

IX. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores.

X. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor.

XI. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

XII. Caso não tenha o Coordenador do Programa Criança Feliz compete também às atribuições do Art. 3º e seus parágrafos.

SESSÃO III



Do Visitador

Art. 5º - Ao Visitador compete:

- I. Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II. Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV. Registrar as visitas em formulário próprio;
- V. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);
- VI. Divisão dos atendimentos das Famílias Beneficiárias do Programa, entre os visitadores, quando necessário;
- VII. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes.
- VIII. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil.
- IX. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor.
- X. Acompanhar e registrar resultados alcançados.
- XI. Participar de reuniões semanais com supervisor.
- XII. Participar do processo de educação permanente.
- XIII. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede.
- XIV. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

CAPITULO III

DA HABILITAÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA PARA O PROGRAMA

Art. 6º - Para ocupação das funções criadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I. Para a função de Coordenador e Supervisor do Programa, é obrigatório ter formação de nível superior completo, com base na resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Para a função de Visitador do Programa, é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, com base na resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



CAPITULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º - A ocupação do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, deverá ser provido mediante Processo Seletivo Simplificado, dividido em duas fases: primeira fase por meio de prova objetiva, e a segunda fase por meio de prova de títulos.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades do Programa se darão com carga horária de 40h semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - A seleção prevista no artigo anterior, terá prazo determinado, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse do Poder Público.

Parágrafo Único: Novo Processo Seletivo deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

Art. 9º - Os profissionais admitidos no Programa Primeira Infância receberão bolsas, sem características de vínculo empregatício ou de natureza efetiva, pelo período de duração da Seleção.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

§1º - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal;

§2º - O critério de avaliação será normalizado em Edital de Processo Seletivo destinado à seleção e contratação por prazo determinado para as funções que compõem a equipe de referência do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

Art. 11 - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Farias Brito - Ceará.

CAPÍTULO V DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a formação da equipe criada por esta Lei, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

Art. 13 - A remuneração da equipe e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

Art. 15 - A presente Lei será adequada por teste seletivo pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Ordinária nº 1.440/2017 e Lei Ordinária nº 1.443/2017.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MARÇO DE 2025.



FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIO	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Coordenador (Contratação opcional)	Ensino Superior Completo.	40H	R\$ 2.277,00	01
Supervisor (Contratação obrigatória)	Ensino Superior Completo.	40H	R\$ 2.277,00	01
Visitador (Contratação obrigatória)	Ensino Médio Completo.	40H	R\$ 1.518,00	08